



PROJETO DE LEI Nº. 150/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2016 do município de Mandaguari- PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2016 (Lei Orçamentária 2622/2015) do Município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2016, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.001.08.244.0020.2.087.	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		
887 - 3.3.90.30.00.00	31891 MATERIAL DE CONSUMO		18,32
08.001.08.244.0020.2.088.	Manutenção das atividades da Proteção Social Básica		
888 - 3.3.90.30.00.00	903 MATERIAL DE CONSUMO		5,54
Total Suplementação:			23,86

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:

<u>Receita:</u>		<u>Fonte:</u>	
1.3.2.5.01.10.15.00	RECEITA REND APLIC FINAN C/C 29517-5	31891	18,32
1.3.2.5.01.10.12.00	REND APLIC FINAN C/C 28108-5	903	5,54
Total:			23,86



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 7 de outubro de 2016.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Mandaguari
Estado do Paraná

P

Justificativa

O Executivo Municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 150/2016, conforme segue:

1-O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de suplementar dotações com despesas de material de consumo no valor de R\$5,54 para o Cras com recursos da fonte 903 (BB PMM FMSBPC C/C 28108-5), e material de consumo para a secretaria de assistência social com recursos da fonte 891(PMM MASAP/REDE C/C 29517-5) para a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 07 de Outubro de 2016

Josias Gonçalves
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão